

RESOLUÇÃO CEPEX/FAP Nº 090/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a revisão e a atualização das Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico de Alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz (CRESU), o disposto tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016, Resolução CONSENS/FAP Nº. 003/2016 de 10 de setembro de 2016 e no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE:

Art.1º - Aprova a **revisão e a atualização** das Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico de alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), contido no Anexo I desta Resolução.

Art.2º - A presente Resolução vigorará como norma Regimental a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Chapadinha, 20 de setembro de 2016.

Profª. RAIMUNDA MOTA FORTES BRAGA
Presidente do Conselho



ANEXO I

NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP).

Normas Regulamentadoras do Processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico de alunos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), Instituída pela Resolução CEPEX/FAP Nº 090/2016 de 20 de setembro de 2016, em conformidade com a Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em conformidade com o Capítulo VI Artigos 71 e 72 do Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), a avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência, as atividades acadêmicas e o aproveitamento. A FAP considera que a avaliação do desempenho acadêmico em seus Cursos de Graduação deve:

- I. constituir-se em processo qualitativo e quantitativo, contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, somativa e formativa, que possa realimentar e redimensionar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino e aprendizagem;
- II. utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;
- III. manter coerência entre a proposta curricular, a interdisciplinaridade, o plano de ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 2º – A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados na FAP.

Parágrafo único - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, feito pela Secretaria Acadêmica.

Art. 3º – Respeitando o limite mínimo de frequência, a avaliação de desempenho acadêmico abrange em cada disciplina, os seguintes aspectos:

- I. Assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos;
- II. Trabalho individual e/ou em grupo, expressos em tarefas de estudos e de aplicação de conhecimento;

III. Domínio conjunto da disciplina.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 4º. É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas computadas separadamente e demais trabalhos acadêmicos programados para a integralização da carga horária fixada para a referida disciplina e/ou para cada período semestral.

Parágrafo Único – O aluno que atingir esse percentual de frequência é aprovado desde que alcance média de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 5º - A participação nas Atividades Acadêmicas Complementares é obrigatória e, igualmente, incide diretamente sobre a aprovação final do aluno, sendo vedado expressamente o aproveitamento de horas curriculares.

Parágrafo Único – As exceções permitidas estão previstas em lei.

Sessão I

Das faltas

Art. 6º - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto em casos de doenças infecto-contagiosas, respeito à liberdade religiosa e licença maternidade.

§1º - Os casos de afecções congênicas e doenças infecto-contagiosas, o aluno deverá anexar, um atestado médico, com o pedido de afastamento, nunca superior a 40 dias, em um mesmo Semestre.

§2º - Em casos de estudantes gestantes, terão um regime de atendimento acadêmico especial, a partir do oitavo mês de gestação, por um período de afastamento de três meses, comprovado com licença médica. Caso a aluna, no semestre letivo subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar seu pedido.

§3º - Em casos de estudantes ligados a religiões que impeçam a sua presença nas atividades acadêmicas semanais, o aluno deverá comprovar a sua prática religiosa, através de um documento devidamente autenticado pela Instituição religiosa. Assim como, o aluno deverá apresentar a FAP um plano de estudo sistemático, com aprovação e acompanhamento do professor das disciplinas, correspondente ao dia e horário previsto para o afastamento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art.7º - Nas diversas modalidades de avaliação da aprendizagem presenciais, ao desempenho acadêmico do aluno serão atribuídos notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerado o Peso atribuído a cada instrumento.

§1º - O processo de avaliação por desempenho acadêmico será realizado semestralmente, por meio de 3 (três) avaliações denominadas: N1(primeira nota do crédito), N2(segunda nota do crédito) e N3 (nota terceira do crédito).

§2º - A Média Final (MF) resultará da diversidade de instrumentos de avaliação utilizados durante o semestre.

Art.8º - A avaliação de desempenho acadêmico será principalmente formativa e expressa mediante a atribuição da Média Final (MF). A cada crédito a avaliação do desempenho do aluno será composta, obrigatoriamente, de 03 (três) instrumentos, facultado ao professor a escolha do primeiro instrumento. O segundo instrumento contará de um trabalho grupal (atividades interna ou externa à IES), respeitando o

desempenho individual (escrito e oral). O terceiro instrumento será composto de uma prova escrita, individual e sem consulta.

§1º - O aproveitamento do aluno dar-se-á através de dois processos: por média aritmética de desempenho acadêmico e por extraordinário aproveitamento nos estudos e expressa por crédito por meio de três avaliações parciais, compostas por arguições e trabalhos realizados pelos alunos, seja individual ou em grupo, na respectiva disciplina.

§2º - Aos procedimentos e instrumentos utilizados para a composição da média de cada crédito serão atribuídos os seguintes Pesos: Para a N1(primeira nota do crédito) e N2(segunda nota do crédito), Peso 4 (quatro) e para a N3 (terceira nota do crédito), Peso 6 (seis).

§3º - A prova do primeiro crédito integrará os conteúdos das diferentes disciplinas, formulada pelo grupo de docente das disciplinas oferecida no semestre letivo. Nos demais créditos a prova será elaborada e aplicada por disciplina.

Art.9º - É considerado aprovado, em qualquer disciplina, o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre e conseguir a média semestral igual ou superior a 7,0(sete).

Parágrafo Único - Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que não tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades curriculares e não obtiver, após o exame final, a média ponderada mínima de 6,0(seis).

Art.10 - A Coordenação de Curso disponibilizará aos alunos a cada final de semestre a primeira via do histórico acadêmico constando o resultado final de seu desempenho.

Art.11 - A Coordenação de Curso fixará normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da disciplina em regime de dependência.

§1º - A segunda chamada de provas para composição da média do crédito e de exames finais poderá ser concedida, mediante requerimento, dirigido à Coordenação de Curso, até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando o deferimento condicionado à gravidade e relevância da causa que motivou a perda da prova no período normal.

§2º - O aluno que não concordar com sua nota deverá, em primeiro lugar, consultar o professor. Caso ainda sinta-se prejudicado, poderá requerer revisão do trabalho acadêmico à Coordenação do Curso o qual está vinculada a disciplina objeto da avaliação, até 7 (sete) dias úteis após o término do período de disponibilização dos mesmos.

§3º - A revisão de trabalhos acadêmicos será realizada por banca revisora, constituída por 3 (três) docentes designados pela Coordenação de Curso, excetuando-se o docente responsável pelo trabalho acadêmico em questão.

§4º - Não será concedida nova data para realização da segunda chamada de provas.

§5º - Aos trabalhos acadêmicos realizados na 2ª chamada de provas serão aplicados os mesmos critérios previstos no art. 4º e seus parágrafos, excetuando-se os casos previstos na legislação vigente.

Art.12 - O aluno reprovado poderá ser promovido ao período seguinte com dependência em até duas disciplinas. Caso haja dependência em mais de duas disciplinas, o aluno deverá cursá-las para, então, conseguir a promoção para o período seguinte.

Art.13 - Estará automaticamente reprovado numa disciplina o aluno que não obtiver a frequência exigida pelo art. 70 e/ou obtiver o total de pontos inferior a 7,0 (sete) na média final.

§1º - O aluno que não atingir a média na soma das avaliações 03 (três) será submetido ao exame final. Após o exame final, a média ponderada mínima será 6,0(seis).

§2º - As notas dos alunos serão calculadas pela seguinte fórmula:

$$MC = \frac{N1 + N2 + N3}{F3}$$

MC- Média por Crédito

O resultado final do semestre é expresso por médias e pela notação que associa a avaliação à frequência, conforme o quadro a seguir:

A	APROVADO(A)
RN	REPROVADO (A) POR NOTA
RFT	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA
RFP	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA PRÁTICA
RFTN	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA E POR NOTA
RFPN	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA PRÁTICA E POR NOTA
RAD	REPROVADO(A) EM FREQUENCIA TEÓRICA, PRÁTICA E POR NOTA OU ABANDONO DA DISCIPLINA
TGM	TRANCAMENTO GERAL DE MATRÍCULA
MF	MÉDIA FINAL

Chapadinha (MA), 20 de setembro de 2016.

